



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

EMENDA Nº – PLEN
(ao PLS nº 488, de 2018)

Dê-se, no art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 488, de 2018, a seguinte redação ao proposto art. 140-A:

“Art. 140-A. São impedidas de exercer a função de membro do Conselho Tutelar, e de nele servir, as pessoas filiadas a partidos políticos.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 488, de 2018, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-tratos, é oportuno e em boa hora traz uma previsão em favor da não-ingerência política nos conselhos tutelares. Não há dúvidas de que os membros dos conselhos tutelares devem ter o princípio do melhor interesse da criança como único norte de sua atuação, sem preocupações outras de caráter político-partidário.

Assim, somos favoráveis ao PLS nº 488, de 2018. Entretanto, faz-se necessária uma brevíssima emenda que permita melhor apurar sua redação. Em substituição à ideia de “concorrer à função de membro”, propomos que se redija “exercer a função de membro”. Desta maneira, torna-se claro que a preocupação é com a vedação ao exercício em si, o que, por conclusão lógica, já proíbe a candidatura ou a eventual assunção da função por filiado a partido político. A redação original, que trata apenas da candidatura, não tem a mesma força de explicitar a vedação ao exercício propriamente dito da função de conselheiro tutelar.

Assim, parece-nos oportuno que, de forma a reforçar o grande mérito do projeto, vede-se, aos filiados a partidos políticos, o exercício em si do mandato de conselheiro tutelar, e não a mera candidatura à função.

SF/18888.71743-53



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora MARTA SUPLICY

SF/18889.71743-53